



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 013/2018
- Decisão** : 245/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 3.2.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900022227/2017, 9900022268/2017, 9900026769/2018, 9900026766/2018, 9900026764/2018, 9900026500/2018, 9900026396/2018, 9900025848/2018, 9900024988/2017, 9900024751/2017, 9900024536/2017, 9900024534/2017, 9900024390/2017, 9900024320/2017, 9900026890/2018, 9900023611/2017, 9900023612/2017, 9900022446/2017 e 9900026875/2018.
- Interessados** : Drena Construções e Locações Eireli – ME, Genival José da Silva Filho, Raia Drogasil S/A, Cristiane Maria Acioly Veras, Arqui – Construções e Incorporações Ltda., Rodolpho Layme Falcão, Francisca Edjane Rodrigues de Figueiredo, Janessa Carneiro de Oliveira e Silva, Bartolomeu Gomes Petrolândia – ME, J. N. Construtora Ltda. – ME, Fábio José da Silva, Reta Construções e Serviços Ltda., Auto Posto Universitário Ltda., Márcio Luiz da Silva, Da Hora Promotora Intermediações Comércio e Serviços Ltda., Leonildo Caboco da Silva, Aglaison Mendes da Silva e Flávio Ferreira Chaves.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 013/2018, realizada no dia 18 de julho de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900022227/2017 – Drena Construções e Locações Eireli – ME, 9900022268/2017 – Genival José da Silva Filho, 9900026769/2018 – Raia Drogasil S/A, 9900026766/2018 – Cristiane Maria Acioly Veras, 9900026764/2018 – Arqui – Construções e Incorporações Ltda., 9900026500/2018 – Rodolpho Layme Falcão, 9900026396/2018 – Francisca Edjane Rodrigues de Figueiredo, 9900025848/2018 – Janessa Carneiro de Oliveira e Silva, 9900024988/2017 – Bartolomeu Gomes Petrolândia – ME, 9900024751/2017 – J. N. Construtora Ltda. – ME, 9900024536/2017 – Fábio José da Silva, 9900024534/2017 – Reta Construções e Serviços Ltda., 9900024390/2017 – Auto Posto Universitário Ltda., 9900024320/2017 – Márcio Luiz da Silva, 9900026890/2018 – Da Hora Promotora Intermediações Comércio e Serviços Ltda., 9900023611/2017 e 9900023612/2017 – Leonildo Caboco da Silva, 9900022446/2017 – Aglaison Mendes da Silva e 9900026875/2018 – Flávio Ferreira Chaves, todos sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Arruda D’ Anunciação; considerando o art. 20 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, José Tiago da Silva Muniz, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC